



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER:

PROCESSO Nº 14865/2021

PROJETO DE LEI Nº 202/2021

AUTORIA: VEREADOR DUDA BRASIL

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL CARATOÍRA.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador DUDA BRASIL, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Recreativa Cultura e Social Caratoíra, o que faz nos termos do artigo 1º do projeto de lei em tela.

Em sua justificativa, o nobre vereador faz em breves linhas o histórico da referida instituição e compartilha o trabalho de seu fundador, Professor Matheus Nascimento, nos termos que seguem:

“Em meados de 2010 o Professor Matheus Nascimento, deu início ao trabalho voluntário com as crianças e adolescentes da sua própria comunidade, disponibilizando através dos seus conhecimentos enquanto professor de Educação Física, a realização de atividades físicas no espaço desportivo do próprio bairro, mais especificamente o futebol de salão (O projeto foi estruturado e as aulas tiveram início com treinamentos na Praça de Caratoíra Sem auxílio externo e tendo que adquirir o material necessário para a realização das aulas através dos seus próprios recursos o professor conseguiu materiais, como bolas, cones, coletes, rede entre outros Atualmente, a escolinha tem cerca de 200 alunos matriculados apesar do pouco tempo de existência, porém a equipe já demonstrou muito empenho e esforço, o que nos tem feito resistir às dificuldades.”

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003900360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Além disso, o autor acostou à proposição inicial os documentos relativos ao atendimento dos requisitos da Lei nº 4.230/1995, de forma bem pragmática, em um quadro analítico, também anexo à referida peça.

II - PARECER DO RELATOR

2.1. DA INICIATIVA

Por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Vitória:

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003900360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

E, sacramentando a competência desta Casa de Leis para o caso, o art. 64 da Lei Orgânica Municipal de Vitória:

“Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, (...):”

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado.

2.2. NO MÉRITO

No mérito, vemos que a APES atende os requisitos para que fazer jus à declaração de utilidade pública, conforme enumerados no artigo 1º da Lei nº 4.230/1995:

*Art. 1º As sociedades civis, **ASSOCIAÇÕES** e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, **podem ser declaradas de utilidade pública**, provados os seguintes requisitos:*

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;*
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;*
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;*
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;*

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003900360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

*Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas EDUCACIONAL, cultural e artística, médica e de assistência social ou QUALQUER OUTRA, desde que de **natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.**" (destacamos)*

Conforme exposto e corroborado pelos documentos acostados à inicial, a associação foi criada em meados de 2010, portanto, há mais de 2 anos, com o trabalho VOLUNTÁRIO do Professor Matheus Nascimento, quem, valendo-se de seus próprios conhecimentos, ministra aulas de futebol de salão às crianças e adolescentes de sua comunidade. E tudo isso, desde o início, vem fazendo no espaço desportivo do bairro Caratoíra, com recursos próprios, e já conta com 200 alunos matriculados.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo o arrazoado fático e jurídico, e, uma vez demonstrado o atendimento aos requisitos da Lei nº 4.230/1995, opina-se pela LEGALIDADE e pela CONSTITUCIONALIDADE, sendo o parecer é favorável ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 202/2021.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de março de 2022.

**GILVAN AGUIAR COSTA - GILVAN DA FEDERAL –
VEREADOR (PATRIOTA)**

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
**GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003900360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.